

PODER LEGISLATION FAUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
APROVADO
POF Manimidade de valor
Em: 27/04/12018

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS" GABINETE DO PRESIDENTE

C.GC 23.697.857/0001-08 SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA AV. JOÃO PESSOA, S/N°

Lei n° 512 de 27 de Abril de 2018.

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, Prefeito do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnicos-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdade sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

 I – assessorar o Prefeito na Formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial:

C.GC 23.697.857/0001-08 SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA AV. JOÃO PESSOA, S/N°

II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

 IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;

V – promover o enfraquecimento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnicosraciais:

VI – acompanhar e propor políticas de necessidades tradicionais e religiões de tradição africana:

VII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à promoção da igualdade racial;

VIII – realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

IX – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3º A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:
- I Gabinete do Secretário, com:
 - a) Assessoria Técnico-Jurídica;
 - b) Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;
- II Coordenação de Ações Afirmativas, com:

#

C.GC 23.697.857/0001-08 SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA AV. JOÃO PESSOA, S/N°

a) Gabinete do Coordenador:

٠.

- b) Supervisão de Ações Programáticas;
- III Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, com Gabinete do Coordenador:
- IV Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- V Conselho Municipal de Igualdade Racial;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

- Art. 4º A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário.
- Art. 5° A Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais tem as seguintes atribuições:
- I apoiar planos, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial,
 em especial a aprovação e execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade
 Racial:
- II acompanhar a elaboração de proposta setorial e transversal da promoção da igualdade racial para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias e elaboração do Orçamento-Programa da Secretaria;
- III representar a Secretaria perante os órgãos coletivos e instâncias de deliberações do governo municipal nos assuntos relativos à promoção da igualdade racial;
- Art. 6º A Coordenação de Ações Afirmativas tem as seguintes atribuições:

H

AC.

C.GC 23.697.857/0001-08 SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA AV. JOÃO PESSOA, S/N°

- I formular e gerir programas e projetos desenvolvidos pela SEMPIR, com a adoção de medidas que visem à correção das desigualdades raciais e a promoção da igualdade de oportunidades de forma territorializada;
- II desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ação afirmativa e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinado ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no tocante à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos e acesso à justiça;
- III desenvolver ações transversais, observados os objetivos voltados para a promoção da igualdade racial;
- IV estimular, apoiar e fortalecer iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;
- V colaborar com o Conselho Municipal de Igualdade Racial na consecução dos objetivos estabelecidos neste Título.
- Art. 7º A Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais tem as seguintes atribuições:
- I formular políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais, reduzindo as desigualdades e eliminando todas as formas de discriminação identificadas;
- II promover a preservação da memória histórica dos grupos étnico-raciais;
- III promover o diálogo com comunidades de expressões culturais tradicionais vinculadas com os grupos étnicos-raciais, buscando o reconhecimento e respeito ao patrimônio histórico e cultural, como forma de combate à discriminação racial;

f()

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS" GABINETE DO PRESIDENTE

C.GC 23.697.857/0001-08 SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA AV. JOÃO PESSOA, S/N°

IV – desenvolver atividades voltadas aos três pilares do patrimônio cultural, material e imaterial sobre africanidades;

Art. 8° - O Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem as seguintes atribuições:

 I – analisar a eficácia das políticas públicas de combate às desigualdades sociais aplicadas pelo Município;

II - monitorar os dados existentes no âmbito do Município sobre a questão étnico-racial;

III — produzir, disseminar e divulgar indicadores, análises, estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas sobre a situação étnico-racial no Município, visando a subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais voltadas a ações afirmativas que permitam a promoção da igualdade racial;

IV – gerenciar, desenvolver e manter sistema informatizado de coleta, registro e análise de dados e resultados para servir de subsídio à formulação e implementação das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos segmentos da população envolvidos.

Parágrafo Único. A composição e o funcionamento do Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 9º - Ao Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo prefeito.

Art. 10° - Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar

#/



C.GC 23.697.857/0001-08 SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA AV. JOÃO PESSOA, S/N°

as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11° - Fica criado, na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, órgão colegiado, composto por representantes de Organizações Governamentais – OG'S e da Sociedade Civil Organizada, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política local de igualdade racial.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial tem as seguintes atribuições:

I – propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

 II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

 IV – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicosraciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS" GABINETE DO PRESIDENTE

C.GC 23.697.857/0001-08 SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA AV. JOÃO PESSOA, S/N°

- Art. 13° O Conselho Municipal de Igualdade Racial será integrado por 08 (Oito) membros titulares, 04 de Organizações Governamentais e 04 de Organizações Não Governamentais, além de seus respectivos suplentes.
- Art. 14° As Organizações Governamentais terão seus membros, titulares e suplentes, indicados por cada Secretaria Municipal que irá compor o Conselho.
- Art. 15º A representação da sociedade civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial.
- **Art. 16º** As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho e dos suplentes, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em regulamento.
- Art. 17º O mandato dos representantes o Conselho Municipal de Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.
- Art. 18° Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- Parágrafo único. No curso do prazo fixado Art. 20, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá repassar à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de forma gradual, os serviços por ela atualmente executados.
- Art. 19º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 20° Revogam-se as disposições em contrário.

F-(/)



São Luis Gonzaga - MAA APROVADO POP Junio Mandrell de Valor Em: 27 104 12018

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS" GABINETE DO PRESIDENTE

C.GC 23.697.857/0001-08 SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA AV. JOÃO PESSOA, S/N°

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMUNGO A SEGUINTE LEI.

São Luis Gonzaga/MA, 04 de Maio de 2018.

Elconilson Nasdimento Gomes Presidente da Câmara Municipal

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luis Gonzaga do Maranhão, 04 de Maio de 2018.

Francisco Pedreira Martins Junior

Prefeito Municipal